

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 151/2018

OBJETO: PARCELAMENTO DE MULTAS DA EMPRESA TRANSPORTES TRAVISANI LTDA – EPP

ORIGEM: GEAUT/SUFIS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.996989/2018-15

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº07609/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO, CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MULTAS

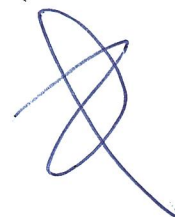
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50500.996989/2018-15, com autuação em 02/05/2018, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação do RNTRC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.731.949/0001-97, protocolado NESTA Agência pelo Sr. **MÁRCIO LUIZ TRAVISANI**, CPF nº 948.497.737-53, representante legal da empresa **TRANSPORTES TRAVISANI LTDA – EPP**, atuante na área de **transporte de cargas**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, (fls. 02/10).

II – DOS FATOS

O representante da empresa protocolou, nesta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 19/04/2018 (fls. 02/10). No ato, indicou 06 (seis) autos de infração para serem parcelados, que em razão do esgotamento da instância recursal foi dispensada a apresentação do Anexo I da citada Resolução (Termo de Desistência de



Interposição de Recurso Administrativo), para que seja procedida a autorização de parcelamento. A GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou 10 autos de infração impeditivos até 15/05/2018. Assim, informamos que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

A Requerente, por intermédio de seu representante legal, informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl.02.

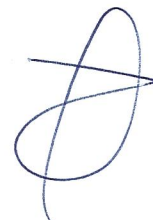
O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza R\$ 36.650,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, I da Resolução ANTT nº 3.561/2-10.

Desta forma, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto a esta Agência — PF/ANTT para análise e manifestação.

Ao ser instada a se manifestar sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa, a Procuradoria Federal junto à ANTT, em seu **DESPACHO Nº 07609/2018/PF-ANTT/PGF/AGU**, (fl. 14), dispõe que não há, até 11/05/2018, autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da empresa requerente.

Considerando os aspectos técnicos apresentados inicialmente verifica-se que no requerimento de parcelamento feito pelo representante da empresa são citados 06 (seis) autos de infração para serem parcelados, sem a inclusão de nenhum inscrito em Dívida Ativa da empresa. Sendo assim, não se verifica desacordo nos termos da Resolução nº 3.561/2010 para obtenção do parcelamento de débitos.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos cadastrados em nome do Sr. **MÁRCIO LUIZ TRAVISANI**, CPF nº **948.497.737-53**, representante legal da empresa **TRANSPORTES TRAVISANI LTDA – EPP**, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010, conforme consta na fl. 15v, e reiterado no Relatório à Diretoria nº 14/2018, fl.16v.



III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso I do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da Resolução ANTT nº 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,

VOTO por:

- a) Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **TRANSPORTES TRAVISANI LTDA – EPP**, cujo representante legal é o Sr. **MÁRCIO LUIZ TRAVISANI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.731.949/0001-97**, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.
- b) Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.
- c) Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique ao Sr. **MÁRCIO LUIZ TRAVISANI**, representante legal da empresa **TRANSPORTES TRAVISANI LTDA – EPP**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 23 de maio de 2018



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 23 de maio de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria - DEB

MCSL